



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano IX – Edição nº 0332 – www.mariopolis.pr.leg.br – Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025 – Página 1/4



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

ATO DO PRESIDENTE Nº 06, de 19 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre o processamento eletrônico dos processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Mariópolis/PR e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art.1º Fica instituído o sistema eletrônico de protocolo e tramitação de processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Mariópolis – Legislativo Municipal.

Art. 2º Para o disposto neste Ato consideram-se as seguintes definições:

- I - documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;
- II - documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:
 - a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
 - b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;
- III - processo administrativo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;
- IV- Assinatura digital- assinatura eletrônica gerada através de certificado digital, que garanta sua autenticidade;
- V- Apensamento de processo - união definitiva de um ou mais processos a um outro processo, considerado principal, desde que pertencentes a um mesmo interessado e tratem do mesmo assunto.

Art. 3º A tecnologia a ser utilizada no processo eletrônico será desenvolvida por meio de assinatura eletrônica, pessoal e intransferível, via *login*, com usuário e senha, no sistema informatizado de gestão considerando todos os seus módulos que se integram e se complementam.

§1º Também poderá ser utilizada a assinatura digital, por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil.

Diário Oficial Eletrônico assinado digitalmente com certificado digital padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo.

A Câmara Municipal de Mariópolis dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mariopolis.pr.leg.br.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano IX – Edição nº 0332 – www.mariopolis.pr.leg.br – Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025 – Página 2/4



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

§2º Aplica-se ao disposto neste Ato às rotinas de abertura e tramitação de processos administrativos, de todas as espécies, bem como ao envio de processos a usuários internos e externos.

Art. 4º Considera-se documento digital aquele originalmente produzido em meio digital e meio eletrônico como o ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais e transmissão eletrônica como a comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação.

Art. 5º Todos os atos do Poder Legislativo na esfera administrativa que venham a tramitar sob a forma de processo eletrônico, nos termos deste Ato, terão registro, visualização, tramitação e controle em meio eletrônico e serão assinados eletronicamente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.

§ 1º Para o acesso aos documentos eletrônicos de uso externo será fornecido endereço eletrônico para o Protocolo *Web* que lhe permitam acesso ao inteiro teor do processo ou documento.

§ 2º O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas quando de seu credenciamento para utilização do sistema, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelo uso indevido.

Art. 6º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste Ato, serão considerados originais para todos os efeitos legais e deverão permanecer armazenados nos respectivos módulos que integram o sistema informatizado de gestão.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos processos têm a mesma força probante dos originais.

§ 2º Os documentos digitalizados deverão ser mantidos no arquivo digital apropriado para análise e consulta do processo.

§ 3º A arguição de falsidade do documento apresentado eletronicamente será discutida na forma da lei em vigor.

Art. 7º Consideram-se iniciados os processos administrativos por meio eletrônico no dia e hora que foi gravado no sistema, que estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano IX – Edição nº 0332 – www.mariopolis.pr.leg.br – Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025 – Página 3/4



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

§ 1º Todas as peças serão realizadas por meio eletrônico, onde no corpo dos documentos constará a indicação da forma de acesso ao documento originário, bem como o endereço do sítio eletrônico para sua conferência.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para o início ou controle de processos, esses poderão ser praticados por meio físico e oportunamente digitalizados e juntados ao processo.

Art. 8º Após a implantação do processo eletrônico, só será permitido o início de processos e procedimentos administrativos por meio eletrônico, tramitando fisicamente (papel) apenas os já iniciados anteriormente, podendo haver a conversão para o meio eletrônico, a critério da Administração.

Art. 9º Todos os atos do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida neste Ato.

Art. 10. Poderão ser excluídos, conforme regras próprias do sistema:

I - documento sem assinatura;

II - documento assinado, desde que não tenha sido visualizado por outras unidades e que o processo do qual faça parte não tenha sofrido trâmite e conclusão na unidade; e

III - processo, desde que não tenha sido enviado para outra unidade e não possua documentos.

Parágrafo único. Os documentos e processos excluídos deixarão de ser exibidos na árvore de documentos do processo e não poderão ser recuperados.

Art. 11. Os atos praticados em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Protocolo Digital.

Art. 12. Serão aceitos somente documentos em formato PDF - arquivo não modificável.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 19 de fevereiro de 2025

Assinado digitalmente
Pedro Vieira dos Santos
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano IX – Edição nº 0332 – www.mariopolis.pr.leg.br – Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025 – Página 4/4



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

PORTARIA Nº 4/2025

Pedro Vieira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 61, § 2º, da Lei Municipal nº 50/2017, alterado pela Lei Municipal nº 14/2022,

RESOLVE

Art. 1º Converter em pecúnia, na forma indenizada, 03 (três) meses de Licença Prêmio Assiduidade não usufruída por necessidade do serviço, a serem pagos aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Período da Licença
Anarita Sangalli	Zeladora	2020/2025
João Carlos Busatta	Contador	2020/2025
Josiane Paula Correa Cattani	Procuradora	2020/2025
Júlio César Holtz	Agente Administrativo	2020/2025

Art. 2º As indenizações devidas aos servidores acima serão pagas no período de março a maio de 2025.

Parágrafo único. Por se tratar de verba indenizatória, não incidirá nenhum tipo de tributo ou encargo sobre os valores a que fazem jus os servidores, bem como não sofrerão desconto a título de contribuição previdenciária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mariópolis, 19 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente
Pedro Vieira dos Santos
Presidente